



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.341

DE

04 DE JUNHO DE 2014

Cria o programa “Visitas, Passeios e Excursões” como atividade pedagógico-sócioeducativa obrigatória no ensino infantil e fundamental das escolas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Turismo na Escola” como atividade extracurricular no Ensino Fundamental das Escolas Municipais.

Art. 2º Consiste na organização de visitas, passeios e excursões de viagens históricas culturais na Cidade e região, mediante o acompanhamento de professores especializados da própria instituição de ensino com programa de aulas e visitas a pontos históricos ou de interesse para o desenvolvimento educacional dos estudantes. **Parágrafo Único.** A visita, passeio e excursão educacional, caracterizado pelas viagens de meio ambiente, é uma ferramenta de auxílio para a construção da percepção da realidade.

Art. 3º A visita, passeio e excursão será a forma de aprofundar o conhecimento teórico e prático, para aprimorar a compreensão dos termos técnicos e conceituação das disciplinas ministradas em sala de aula, construindo, assim, o sentimento de pertencimento.

I – A atividade não terá caráter de diversão.

Art. 4º Essa lei tem por finalidade:

- I - Estimular a criação e o desenvolvimento pedagógico;
- II - Formar alunos com inserção e participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando com sua formação contínua;
- III - Incentivar o trabalho de pesquisa de campo;
- IV Promover o conhecimento cultural da cidade;
- V - Estimular o conhecimento dos problemas da cidade,
- VI - Estabelecer uma relação comunitária;
- VII - Promover a participação da população no calendário cultural, esportivo e de lazer da cidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 5º Para cumprimento do artigo 1º da presente lei o Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura promoverá capacitação para as aulas de campo e ser ministrados pelos professores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação das aulas de campo em forma de passeios, visitas e excursões.

Art. 7º A Aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de junho de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1341

DE

28 DE MAIO DE 2014

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA, 28 DE 06/20014
PREFEITO

Cria o programa “Visitas, Passeios e Excursões” como atividade pedagógico-sócioeducativa obrigatória no ensino infantil e fundamental das escolas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Turismo na Escola” como atividade extracurricular no Ensino Fundamental das Escolas Municipais.

Art. 2º Consiste na organização de visitas, passeios e excursões de viagens históricas culturais na Cidade e região, mediante o acompanhamento de professores especializados da própria instituição de ensino com programa de aulas e visitas a pontos históricos ou de interesse para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

Parágrafo Único. A visita, passeio e excursão educacional, caracterizado pelas viagens de meio ambiente, é uma ferramenta de auxílio para a construção da percepção da realidade.

Art. 3º A visita, passeio e excursão será a forma de aprofundar o conhecimento teórico e prático, para aprimorar a compreensão dos termos técnicos e conceituação das disciplinas ministradas em sala de aula, construindo, assim, o sentimento de pertencimento.

I – A atividade não terá caráter de diversão.

Art. 4º Essa lei tem por finalidade:

I - Estimular a criação e o desenvolvimento pedagógico;

II - Formar alunos com inserção e participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando com sua formação contínua;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa de campo;



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

IV Promover o conhecimento cultural da cidade;

V - Estimular o conhecimento dos problemas da cidade;

VI - Estabelecer urna relação comunitária;

VII - Promover a participação da população no calendário cultural, esportivo e de lazer da cidade,

Art. 5º Para cumprimento do artigo 1º da presente lei o Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura promoverá capacitação para as aulas de campo e ser ministrados pelos professores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação das aulas de campo em forma de passeios, visitas e excursões.

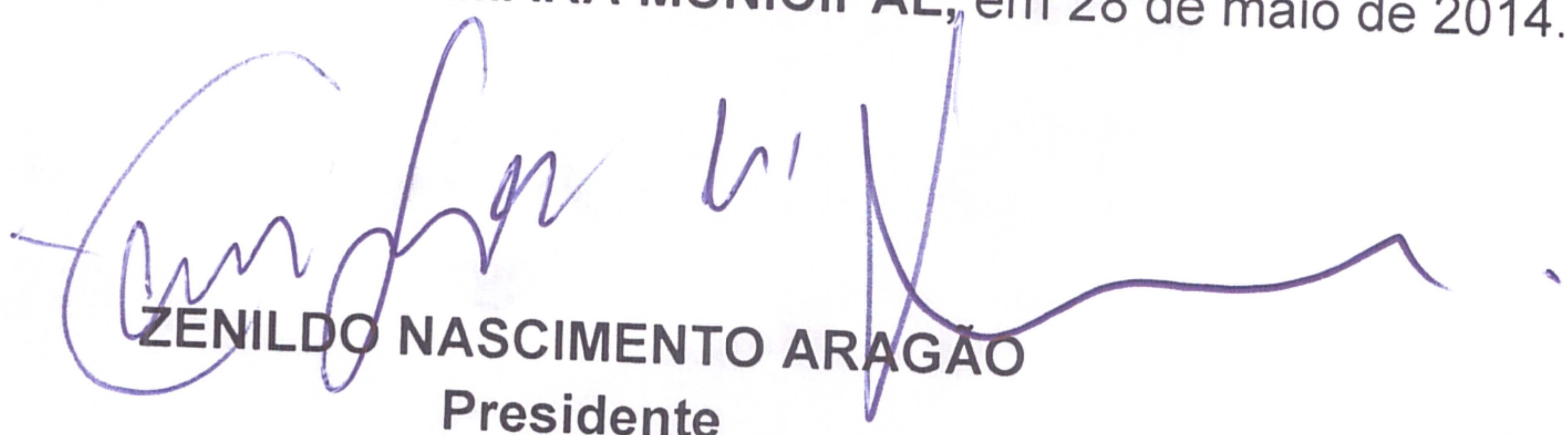
Art. 7º A Aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 28 de maio de 2014.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente





PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 007/2014**, de autoria do vereador José Francisco Almeida Leal, que cria o programa “Visitas, Passeios e Excursões” como atividade pedagógico-socioeducativa obrigatória no ensino infantil e fundamental das escolas municipais.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador José Francisco Almeida Leal, que visa criar o Programa “Visitas, Passeios e Excursões” como atividade pedagógico-socioeducativa obrigatória no ensino infantil e fundamental das escolas municipais.

Segundo a propositura, referido Programa consiste na organização de viagens históricas culturais na cidade mediante o acompanhamento de professores especializados da própria instituição de ensino com programa de aulas e visitas a pontos históricos ou de interesse para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 66, caput, da Lei Orgânica, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 22, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto de fundo da proposta, qual seja, a organização de passeios históricos culturais pela cidade, deve ser consignado que o projeto encontra fundamento tanto na Carta Magna (art. 215) quanto na Lei Fundamental do Município (art. 221), segundo os quais o Poder Público garantirá a todos o acesso à cultura, à educação e à ciência e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

É manifesto, portanto, o interesse público a ser tutelado por meio da presente propositura.

Diante do exposto, entende esta Comissão estarem presentes os pressupostos relativos à constitucionalidade e juridicidade da Proposição tombada sob o nº 07/2014.

Somos, portanto, de parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2014.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES

Presidente

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA

Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Membro

EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Presidente

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS

Membro

ANTONIO CARLOS LIMA TANAJURA

Membro



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/2014

DE
25 DE MARÇO DE 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
Proc N.º 096/2014
Em 31/03/14
Paulo Roberto SP. de Souza
Servidor(a) da CM/BA

Cria o programa “Visitas, Passeios e Excursões” como atividade pedagógico-sócioeducativa obrigatória no ensino infantil e fundamental das escolas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Turismo na Escola” como atividade extracurricular no Ensino Fundamental das Escolas Municipais.

Art. 2º Consiste na organização de visitas, passeios e excursões de viagens históricas culturais na Cidade e região, mediante o acompanhamento de professores especializados da própria instituição de ensino com programa de aulas e visitas a pontos históricos ou de interesse para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

Parágrafo Único. A visita, passeio e excursão educacional, caracterizado pelas viagens de meio ambiente, é uma ferramenta de auxílio para a construção da percepção da realidade.

Art. 3º A visita, passeio e excursão será a forma de aprofundar o conhecimento teórico e prático, para aprimorar a compreensão dos termos técnicos e conceituação das disciplinas ministradas em sala de aula, construindo, assim, o sentimento de pertencimento.

I – A atividade não terá caráter de diversão.

Art. 4º Essa lei tem por finalidade:

I - Estimular a criação e o desenvolvimento pedagógico;

II - Formar alunos com inserção e participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando com sua formação contínua;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa de campo;

IV Promover o conhecimento cultural da cidade;

V - Estimular o conhecimento dos problemas da cidade,

VI - Estabelecer uma relação comunitária;



VII - Promover a participação da população no calendário cultural, esportivo e de lazer da cidade,

Art. 5º Para cumprimento do artigo 1º da presente lei o Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura promoverá capacitação para as aulas de campo e ser ministrados pelos professores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação das aulas de campo em forma de passeios, visitas e excursões.

Art. 7º A Aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A atividade extraclasse fora do espaço da escola deve ganhar cada vez mais importância nas escolas da Cidade de Itaberaba. As atividades como passeios, visitas e excursões de caráter pedagógico propõe atividades diferenciadas das convencionais, sugerindo aos alunos maior vontade de aprender, tornando assim o processo de ensino mais agradável, despertando o interesse dos alunos e motivando os professores, além de demonstrar a realidade de uma região. O Objetivo principal é o desenvolvimento de atividades culturais além das salas de aula, será uma vivência única, que estimulará uma visão crítica, tornando o aprendizado prático, rápido e eficaz, já que o aluno terá a vantagem de estar em contato com aquilo que está aprendendo nos estudos teóricos. Cria o Programa: "Visitas, Passeios e Excursões" como atividade pedagógico-socioeducativa, tornará a viagem o elemento motivador para observar determinados lugares, os diversos conteúdos apresentados em sala de aula, de maneira-interdisciplinar. Esse tipo de ensino permitirá a interação dos alunos com o meio, gerando um círculo de relações sociais, econômicas e culturais interligadas.

Sala das Sessões, 31 de março de 2014.

Vereador JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA LEAL